



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2487/2023**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023.

Processo nº 0865147-63.2022.8.19.0001,  
ajuizado por   
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia** e à **cirurgia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Num. 37923802 - Pág. 6), emitido em 11 de novembro de 2022, por , a Autora, 68 anos, com quadro de coxartrose bilateral, apresentando dor e limitação funcional, não responsiva ao tratamento conservador. Encontra-se em fila na referida instituição para realização de cirurgia de prótese de quadril. Código da Classificação Internacional de Doenças (**CID-10**) citado: **M16 - Coxartrose (artrose do quadril)**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A osteoartrose do quadril ou **coxartrose** é uma doença extremamente incapacitante e dolorosa. A cabeça do fêmur e seu “encaixe” no quadril chamado acetábulo são recobertas por uma superfície altamente especializada, a cartilagem articular, a qual uma vez lesada não se regenera por nenhum meio até então conhecido. Lesões ou doenças no quadril provocam degeneração e desgaste desta cartilagem. A superfície articular se torna então irregular e áspera, resultando em dor e perda progressiva da movimentação. Isto é conhecido como artrite degenerativa ou artrose, e possui várias causas. O início da **dor** é gradual e surge quando níveis mais altos de atividade são solicitados da articulação afetada. Posteriormente, a dor pode aumentar e se fazer presente até mesmo em repouso, surgindo claudicação e limitação maior de movimentos, além de outras anormalidades. As opções de tratamento não cirúrgico incluem a redução do stress sobre o quadril, fisioterapia, medicamentos e a redução de peso, que é altamente recomendável já que a cada quilo perdido correspondem 3 quilos de redução do stress sobre a articulação durante a marcha. O uso de uma bengala também é efetivo na redução da carga sobre a articulação e deve ser considerado. A seleção do melhor tratamento possível é feita de acordo com o nível de dor, de incapacidade, de sobrevida estimada e outras variáveis. Quando a convivência com a dor e a limitação funcional não são mais toleráveis indica-se um procedimento cirúrgico<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.

2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>.

3. A **artroplastia de quadril** é uma cirurgia indicada para o tratamento de problemas na articulação coxofemoral, como fratura, artrose, artrite reumatoide e outros, em pacientes com idade acima de 60 anos. A articulação pode ser substituída, total ou

<sup>1</sup> LOURES, E. Artrose do quadril. Artroplastia total (substituição articular) no tratamento da osteoartrose do quadril. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/huresidencias/files/2011/04/Artrose-do-quadril-para-site-hu.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>2</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia)>. Acesso em: 26 out. 2023.



parcialmente, por uma prótese, para restabelecer sua função, promovendo o movimento e o alívio da dor. A implantação de próteses articulares tornou-se uma cirurgia amplamente utilizada por cirurgiões no mundo inteiro, proporcionando melhor qualidade de vida aos pacientes que, anteriormente, estariam condenados ao leito<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **consulta** e a **cirurgia ortopédica** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 37923802 - Pág. 6).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia pleiteadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, artroplastia de quadril (não convencional), artroplastia parcial de quadril, artroplastia total primária do quadril cimentada e artroplastia total primária do quadril não cimentada / híbrida, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.04.004-1, 04.08.04.005-0, 04.08.04.008-4 e 04.08.04.009-2.
3. No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>5</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>6</sup>.
6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>4</sup> ERCOLE, F. F.; CHIANCA, T. C. M. Infecção de sítio cirúrgico em pacientes submetidos a artroplastias de quadril. Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 10, n. 2, p. 157-65, mar/abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v10n2/10509.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 26 out. 2023.



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou site da plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **02 de março d 2015**, para o procedimento **consulta em ortopedia - quadril**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendada para 27 de março de 2015 às 13:00h no Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**.

8. Assim, considerando que o **Hospital Universitário Pedro Ernesto** está habilitado na Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, cabe esclarecer que **é responsabilidade da referida instituição prestar o atendimento integral em ortopedia, preconizado pelo SUS, para o tratamento da condição clínica da Autora** ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

9. Cabe ainda esclarecer que **este Núcleo só possui acesso às informações registradas no Sistema Estadual de Regulação – SER e no SISREG III e que após a realização da consulta de primeira vez no ambulatório da especialidade correspondente, em caso de absorção do indivíduo para acompanhamento e tratamento especializado, as referidas informações são registradas no sistema de informação interno das unidades de saúde, não tendo o NAT acesso e gerência sobre estas.**

10. Desta forma, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.** Contudo, **ainda sem a resolução do mérito.**

11. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>8</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **coxartrose**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ: 10.277  
ID: 436.475-02

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 out. 2023.

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#>>. Acesso em: 26 out. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

| REGIÃO  | MUNICÍPIO      | ESTABELECIMENTOS                     | CNES                       | HABILITAÇÃO      |           |
|---|----------------|--------------------------------------|----------------------------|------------------|-----------|
| Baixada Litorânea   | Cabo Frio      | H. Santa Izabel                      | 2278286                    | STO, STOU        |           |
| Centro Sul  | Três Rios      | H. Clínicas N. S. da Conceição       | 2294923                    | STO, STOU        |           |
|   | Vassouras      | H.U. Severino Sombra                 | 2273748                    | STO, STOU        |           |
| Médio Paraíba   | Barra Mansa    | Santa Casa de Misericórdia           | 2280051                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   | Volta Redonda  | Hospital Municipal São João Batista  | 0025135                    | STO, STOP, STOU  |           |
| Metro I   | Rio de Janeiro | Duque de Caxias                      | Cotefil SA/ Hospital Geral | 3003221          | STO, STOU |
|   |                | Hopistal Universitário Gaffre Guinle | 2295415                    | STO, STOP        |           |
|   |                | HU Pedro Ernesto                     | 2269783                    | STO, STOP        |           |
|   |                | HU Clementino Fraga Filho            | 2280167                    | STO, STOP        |           |
|   |                | Hosp. Servidores do Estado           | 2269988                    | STO              |           |
|   |                | Hosp. Geral de Bonsucesso            | 2269880                    | STO, STOU        |           |
|   |                | Hosp. Geral Andaraí                  | 2269384                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   |                | Hosp. Geral Ipanema                  | 2269775                    | STO              |           |
|   |                | Hosp. Geral Lagoa                    | 2273659                    | STO, STOP        |           |
|   |                | Hosp. Miguel Couto                   | 2270269                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   |                | Hosp. Municipal Salgado Filho        | 2296306                    | STO, STOU        |           |
|   |                | Hosp. Lourenço Jorge                 | 2270609                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   |                | Hosp. Municipal Jesus                | 2269341                    | STOP             |           |
|   |                | Hosp. Municipal Souza Aguiar         | 2280183                    | STO, STOU        |           |
| Metro II  | Niterói        | INTO                                 | 2273276                    | Centro de Refer. |           |
|   |                | H.U. Antônio Pedro                   | 0012505                    | STO, STOP, STOU  |           |
| Norte   | São Gonçalo    | Clínica São Gonçalo                  | 2696851                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   | Campos         | Hosp. Plantadores de Cana            | 2298317                    | STO, STOU        |           |
|   | Campos         | Hosp. Beneficência Portuguesa        | 2287250                    | STO, STOU        |           |
| Noroeste  | Macaé          | Hospital Municipal de Macaé          | 5412447                    | STO, STOP, STOU  |           |
|   |                | Hosp. São José do Avaí               | 2278855                    | STO, STOU        |           |
| Serrana   | Petrópolis     | Hosp. Santa Teresa                   | 2275635                    | STO              |           |
|   | Teresópolis    | Hosp. das Clínicas de Teresópolis    | 2297795                    | STO, STOP, STOU  |           |
| <b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.  |                |                                      |                            |                  |           |
| <b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade. |                |                                      |                            |                  |           |
| <b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.                 |                |                                      |                            |                  |           |